



Lei Nº 1.216, de
25 de março de 1971

Autoriza a concessão de subvenções e contribuição à Associação Esportiva de Guaratinguetá, para os fins que especifica.

PROCESSO
INTERESSADO
ASSUNTO

Proc. 66.Y

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensalmente, a partir de mês de janeiro do corrente exercício, à Associação Esportiva de Guaratinguetá, sociedade civil sem fim de lucro, de sorte a proporcionar-lhe as condições de representar o Município em campeonatos organizados por federações especializadas.

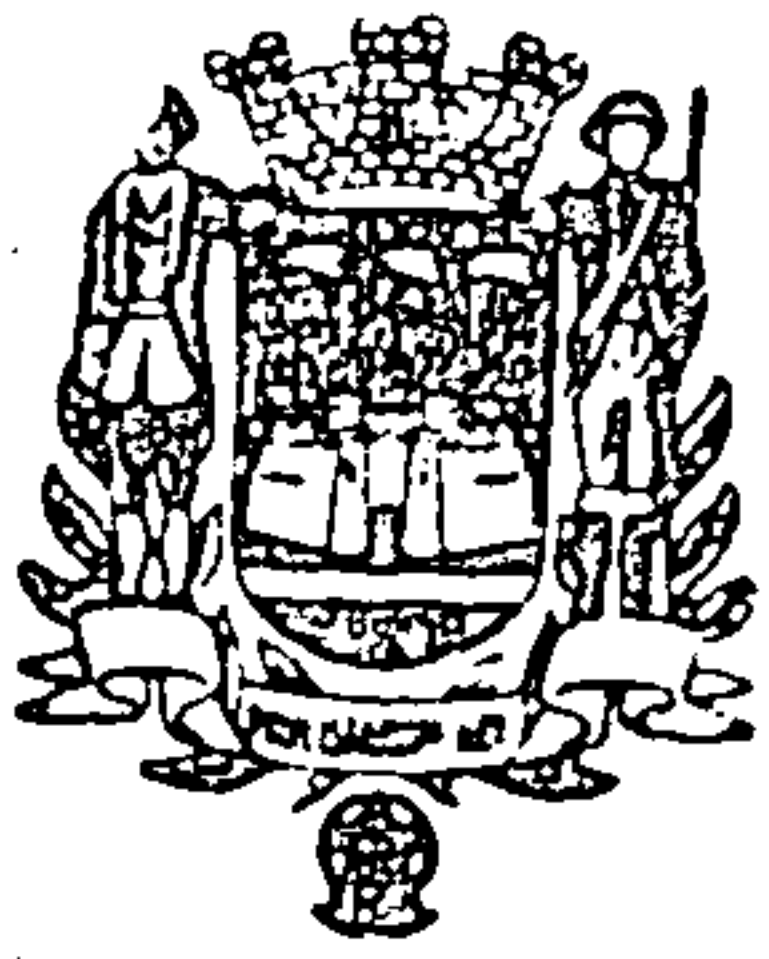
§ 1º - Nos cinco primeiros meses deste exercício, considera-se a importância consignada neste artigo, como subvenção especial para o atendimento do despesa de custeio das atividades sociais e esportivas da entidade beneficiária, inclusive para suplementar recursos destinados à aquisição de material esportivo, pagamento de técnicos, despesas com as federações especializadas e despesas com viagens das equipes.

§ 2º - De sorte em diante, deste exercício, considera-se a importância consignada neste artigo, como contribuição para aplicação específica em obras, manutenção ou reforma no Estádio Municipal "Dario Rodrigues Leite".

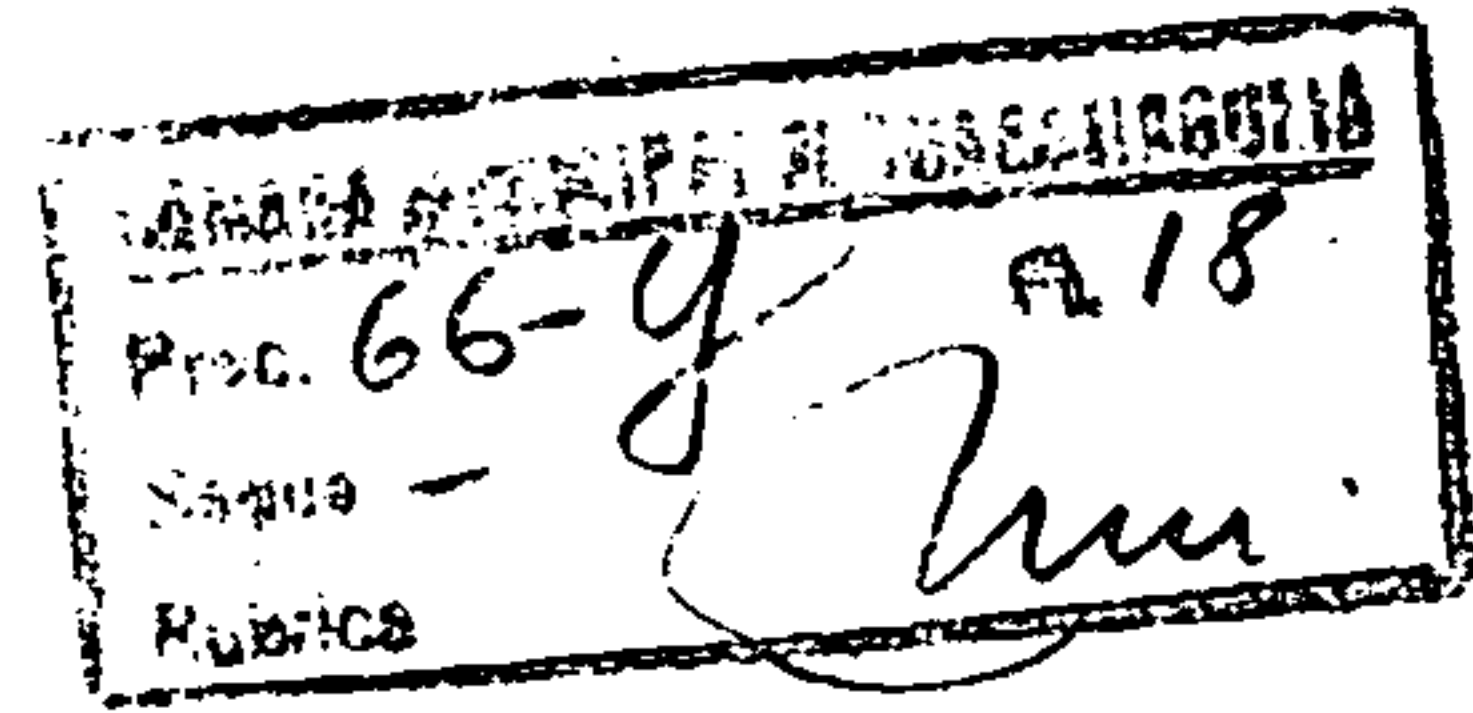
Artigo 2º - A liberação das parcelas mensais dependerá da apresentação, pela entidade beneficiada, dos seguintes documentos:

- a) relatório mensal sobre as atividades sociais e esportivas realizadas pela entidade;
- b) relatório mensal dos investimentos realizados;
- c) extrato mensal da conta corrente bancária reservada para a movimentação da subvenção;
- d) demonstração mensal da aplicação do auxílio concedido no mês anterior, de acordo com o que prescreve o parágrafo segundo do artigo anterior.

Artigo 3º - Para atender os encargos decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial,



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá



PROCESSO
INTERESSADO
ASSUNTO

até o montante estipulado no artigo 1º desta Lei, para o exercício de 1971.

Parágrafo único - O crédito de que trata o presente artigo correrá por conta de operações de crédito, a prazo médio e juros correntes, ficando o Executivo autorizado a realizá-las.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.971.

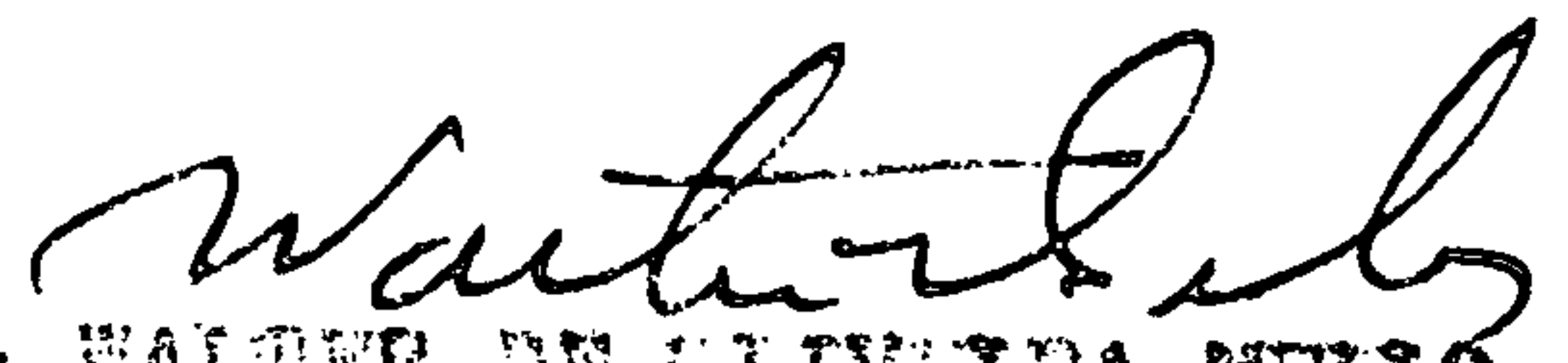
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.184, de 13 de julho de 1.970.

Guaratinguetá, 25 de março de 1.971.


= RAFAEL ANTONIO ZANIERI =
PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis nº IX.


= WALTER DE OLIVEIRA NELLO =
Secretário de Expediente